

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 7.212, DE 2017

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB) para dispor sobre o cargo de Professor de Apoio Especializado em Educação Especial para atendimento ao aluno deficiente e dá outras providências.

Autor: Deputado Aureo.

Relator: Deputada Raquel Muniz.

I - RELATÓRIO

Veio ao exame da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher o Projeto de Lei nº 7.212, de 2017, de autoria do Deputado Aureo, que “Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB) para dispor sobre o cargo de Professor de Apoio Especializado em Educação Especial para atendimento ao aluno deficiente e dá outras providências”.

Por despacho da Mesa Diretora, em 5 de abril de 2017, a proposição foi distribuída para apreciação conclusiva desta Comissão e da Comissões de Educação, nos termos do art. 24, inciso II, do Regimento Doméstico, e, nos termos do art. 54 do mesmo diploma legal, à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, tramitando em regime ordinário.

Até que, em 18 de abril de 2017, fui designada Relatora da matéria.

Encerrado o prazo para emendas ao projeto, em 27 de abril de 2017, não foram apresentadas emendas.

De acordo a proposição, nos termos do seu artigo inaugural, ficaria criado o cargo de Professor de Apoio Especializado em Educação Especial, caracterizado pelo docente que tenha frequentado cursos de extensão ou de especialização voltados para o Atendimento Educacional Especializado a alunos que apresentem necessidades educacionais especiais. Referido professor teria atuação de caráter pedagógico e social, sendo esta relacionada à realização de ações afirmativas, mediadoras e formativas.

Segundo a proposição, nos termos do seu art. 2º, o atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais deve ser realizado, preferencialmente, em classes comuns do ensino regular, em qualquer etapa ou modalidade da Educação Básica.

A proposição também visa à mutação da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – de diretrizes e bases da educação nacional –, que passaria a vigorar acrescida do art. 59-B, dispondo que o “poder público deverá estimular a formação ou a especialização de Professor de Apoio Especializado em Educação Especial através de bonificações por especialização, de cunho pecuniário ou não, em instituições de ensino superior devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação”.

A matéria preconiza, ainda, que as Instituições de Ensino Superior possam ofertar cursos de extensão e de especialização em educação especial, os quais deverão abordar, além de outros temas relevantes, Educação Especial Inclusiva; Direitos Humanos; Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência); Motricidade Humana; Controle Motor e Neurociências; e Reeducação Funcional.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe à Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, nos termos do art. 32, inciso XXIII, alínea “a”, do Regimento Interno, opinar sobre todas as matérias atinentes às pessoas com deficiência.

A proposição em comento pretende fortalecer a garantia do direito de acesso e permanência dos alunos com necessidade educacionais especiais mediante a criação do cargo de Professor de Apoio Especializado em Educação Especial, caracterizado pelo docente que tenha frequentado cursos de extensão ou de especialização voltados para o Atendimento Educacional Especializado a alunos que apresentem necessidades educacionais especiais.

É importante enfatizarmos que as Necessidades Educacionais Especiais (NEEs) são necessidades relacionadas aos alunos que apresentam elevada capacidade ou dificuldades de aprendizagem. Esses alunos não são, necessariamente, portadores de deficiências, mas são aqueles que passam a ser especiais quando exigem respostas específicas adequadas.

A noção de entrou em evidência a partir das discussões do chamado “movimento pela inclusão” e dos reflexos provocados pela

A Conferência Mundial sobre Educação Especial, realizada em Salamanca, na Espanha, em 1994, chamou a atenção para as necessidades educacionais especiais. Nesse evento, foi elaborado um documento mundialmente significativo que passou a ser conhecido como “Declaração de Salamanca” e na qual foram levantados aspectos inovadores para a reforma de políticas e sistemas educacionais. O título da declaração de Salamanca é justamente “Sobre Princípios, Políticas e Práticas na Área das Necessidades Educativas Especiais”.

A Declaração de Salamanca reconheceu que toda criança tem direito fundamental à educação, e deve ser dada a oportunidade de atingir e manter o nível adequado de aprendizagem, que toda criança possui características, interesses, habilidades e necessidades de aprendizagem que

são únicas. Reconheceu que sistemas educacionais deveriam ser designados e programas educacionais deveriam ser implementados no sentido de se levar em conta a vasta diversidade de tais características e necessidades, que aqueles com necessidades educacionais especiais devem ter acesso à escola regular, que deveria acomodá-los dentro de uma Pedagogia centrada na criança, capaz de satisfazer a tais necessidades. Reconheceu, também, que escolas regulares que possuam tal orientação inclusiva constituem os meios mais eficazes de combater atitudes discriminatórias criando-se comunidades acolhedoras, construindo uma sociedade inclusiva e alcançando educação para todos; além disso, tais escolas proveem uma educação efetiva à maioria das crianças e aprimoram a eficiência e, em última instância, o custo da eficácia de todo o sistema educacional.

Nós aprovamos, aqui nesta Casa, a Lei Brasileira de Inclusão – LBI –, a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, beneficiando 45 milhões de brasileiros com algum grau de deficiência, afirmando a autonomia e a capacidade desses cidadãos para realizarem plenamente o seu potencial de expressão e contribuição, e exercerem atos da vida civil em condições de igualdade com as demais pessoas.

A nosso ver, a criação do cargo de Professor de Apoio Especializado em Educação Especial vem ao encontro de todas essas políticas e programas voltados para a inclusão. Nos termos mesmos do projeto, tal professor terá atuação de caráter pedagógico e social, sendo esta relacionada à realização de ações afirmativas, mediadoras e formativas.

A inclusão dos cursos de extensão e de especialização em educação especial será muito propícia para a disseminação do conhecimento relativo ao tema, para que tanto as pessoas com deficiência quanto aqueles com altas habilidades e superdotação possam ser acolhidos adequadamente em suas características, valorizando sua essência e possibilitando que se expressem no mundo e possam mesmo alterá-lo, sendo sujeitos tão atuantes quanto qualquer pessoa deste mundo.

Enfim, acreditamos adequada e, inclusive, necessária a medida implantada pela presente preposição.

Em face do exposto, meu voto é pela **APROVAÇÃO** da presente matéria, por se tratar de medida de valorização tanto das pessoas com deficiência, quanto dos educandos com altas habilidades e superdotação, pelo que também peço aos Nobres Pares o apoio para sua efetiva aprovação.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputada Raquel Muniz
Relatora